



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

LEI Nº 388/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Piatã, altera a Lei nº 011/2001, reestrutura a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania – SEMASDEC, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Piatã tem por objetivos:

- I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) A promoção do acesso ao mundo do trabalho;
 - c) A promoção da integração das pessoas com deficiência à vida comunitária;
 - d) A promoção do acesso aos Direitos Humanos.
- II. A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III. A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV. A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V. A primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
- VI. A centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.



**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;
- III. Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III. Cofinanciamento partilhado entre os entes federados;
- IV. Matricialidade sociofamiliar;
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/93.

Art.6º. O Município de Piatã atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. Fica alterada a estrutura administrativa disposta na Lei Municipal 011/2001, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – SEMASDEC.

Parágrafo único. O ÓRGÃO GESTOR da política de assistência social no Município de Piatã passa a ser a *Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania – SEMASDEC*.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania – SEMASDEC, é composta por um gabinete, uma assessoria direta a/ao secretário/a/o da pasta, cinco diretorias que correspondem às áreas essenciais de gestão do SUAS, com seus respectivos departamentos, no total de oito, um conselho municipal de assistência social, e mais três diretorias, três departamentos e quatro conselhos de políticas públicas transversais, além de um Conselho Tutelar:

- I. Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania-;
 - a) Assessoria;
 - b) Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. Diretoria de Gestão do SUAS;
 - a) Departamento de Vigilância Socioassistencial;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- b) Departamento de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- c) Departamento de Regulação do SUAS.
- III. Diretoria de Gestão do Cadastro Único e Programas Sociais;
 - a) Departamento de Programas Sociais Vinculados ao Cadastro Único.
- IV. Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira;
 - a) Departamento de Compras;
 - b) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
- V. Diretoria de Proteção Social Básica;
 - a) Departamento de Gestão de Benefícios Socioassistenciais;
 - b) Coordenações dos CRAS.
- VI. Diretoria de Proteção Social Especial;
 - a) Departamento de Gestão de Serviços de Alta Complexidade;
 - b) Departamento de Gestão de Serviços de Média Complexidade;
 - c) Coordenação do CREAS.
- VII. Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - a) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- VIII. Diretoria de Direitos Humanos;
 - a) Departamento de Promoção da Igualdade Racial;
 - b) Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 - c) Departamento de Políticas para Pessoa Idosa;
 - d) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - e) Fundo Municipal de Políticas para Pessoa Idosa;
 - f) Departamento de Políticas para a Infância e Juventudes;
 - g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - h) Fundo Municipal da Infância e Juventude;
 - i) Conselho Tutelar.
- IX. Diretoria de Habitação.

Parágrafo único. Os cargos, funções e seus respectivos quantitativos a serem criados/mantidos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania – SEMASDEC estão descritos no Anexo I desta lei.

Art. 9º. A Diretoria de Proteção Social Básica é responsável pelos seguintes equipamentos:

- I. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Sede);
- II. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Inúbia); e
- III. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Cabrália).

Art. 10. A Diretoria de Proteção Social Especial é responsável pelas seguintes equipes e equipamentos:

- I. Equipe do Serviço de Acolhimento Institucional em Família Acolhedora;
- II. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; e
- III. Unidades de Acolhimento Institucional (em suas diversas modalidades).



Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Piaçã organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I. Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II. Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 12. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica também poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 13. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviços de proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II. Serviços de proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



Parágrafo único. PAEFI e MSE devem ser ofertados exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que podem integrar a estrutura administrativa do Município de Piaçã, são:

- I. CRAS;
- II. Centro de Convivência;
- III. CREAS;
- IV. Unidade de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 16. A implantação de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes da:

- I. Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
- II. Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
- III. Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.



Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I. Acolhida;
- II. Renda;
- III. Apoio e auxílio;
- IV. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- V. Desenvolvimento de autonomia.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art.19. Compete ao Município de Piatã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania:

- I. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II. Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, bem como a concessão dos demais benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS;
- III. Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V. Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI. Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
- VIII. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- IX. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI. Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
- XII. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV. Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- XV. Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII. Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XX. Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXI. Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- XXII. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- XXIII. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXIV. Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- XXV. Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXVI. Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;



- XXVII. Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXVIII. Alimentar e manter atualizado o conjunto do sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXIX. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXX. Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXI. Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXII. Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXIII. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXIV. Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
- XXXV. Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XXXVI. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVII. Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXVIII. Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXXIX. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
 - XL. Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
 - XLI. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
 - XLII. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
 - XLIII. Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
 - XLIV. Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

- XLV. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLVI. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- XLVII. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XLVIII. Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XLIX. Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
 - L. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
 - LI. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
 - LII. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
 - LIII. Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Piaçã.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Objetivos gerais e específicos;
- III. Diretrizes e prioridades deliberadas;
 - I. Ações estratégicas para sua implementação;
 - II. Metas estabelecidas;
- III. Resultados e impactos esperados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- IV. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- V. Mecanismos e fontes de financiamento;
- VI. Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- VII. Cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Piatã, criado pela Lei nº 05/99 de 24 de setembro de 1999, e alterado pela lei nº 44/2007 de 13 de dezembro de 2007 órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único. A estrutura e funcionamento do CMAS está prevista em regulamentação própria, Lei municipal e Regimento Interno.

Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II. garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III. estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- IV. publicidade de seus resultados;
- V. determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI. articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente a cada 4 (quatro) anos, com intervalo de 2 (dois) anos entre as conferências, conforme normativas nacionais.

Parágrafo Único: A realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do município.

Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 25. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 26. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 27. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Parágrafo Único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

Seção V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 28. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Piatã, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único. A estrutura e funcionamento do COMSEA está prevista em regulamentação própria, Lei municipal e Regimento Interno.

Seção VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 29. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Piatã, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único. A estrutura e funcionamento do COMPIR está prevista em regulamentação própria, Lei municipal e Regimento Interno.

Seção VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Piatã, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único. A estrutura e funcionamento do CMDPI está prevista em regulamentação própria, Lei municipal e Regimento Interno.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Seção VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Piatã, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único. A estrutura e funcionamento do CMDCA está prevista em regulamentação própria, Lei municipal e Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS SERVIÇOS

Art. 32. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.



Seção III

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 34. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando outras políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social, deve regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro da sua própria estrutura administrativa, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 37. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 38. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Elaborar plano de ação anual;
- IV. Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. Análise documental;
- II. Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. Elaboração do parecer da Comissão;
- IV. Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. Publicação da decisão plenária;
- VI. Emissão do comprovante;
- VII. Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 40. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 06/99, de 24 de setembro de 1999, e alterado pela Lei nº 45/2007 de 13 de dezembro de 2007 fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 42. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Art. 43. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania.

Art. 44. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e cidadania ou por Órgão conveniado;
- II. Em parcerias entre poder públicas e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII. Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 45. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e nas Leis específicas em vigência.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA

Art. 46 Aos Assessores competem:

- I – organizar, auxiliar, bem como desempenhar todos os serviços administrativos atinentes ao gabinete do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - examinar expedientes submetidos à apreciação do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando lhe forem encaminhados, solicitando as providências necessárias;
- III - prestar assessoramento direto ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhes são inerentes;
- IV - representar o titular da pasta, quando solicitado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

V - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas, pessoalmente, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 47 Aos motoristas do Órgão Gestor, diretamente subordinados ao Gabinete e aos Departamentos, competem:

I - fazer o transporte dos funcionários e de mercadorias, de acordo com a demanda apresentadas pela Secretaria, pelos Diretores e Gerentes de Núcleo;

II - zelar pelos veículos da Secretaria sob sua responsabilidade;

III - comunicar ao Diretor do Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira sobre qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;

IV - conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

V - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art.48 A Assessoria de Gestão de Conselhos funcionará na Casa dos Conselhos e terá como competência:

I - manter apoio administrativo aos Conselhos vinculados a Assistência Social;

II - cadastrar, orientar e apoiar as atividades vinculadas aos Conselhos;

III - conceber as atividades dos Conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

IV - manter arquivada as legislações e todos os documentos que envolvam os Conselhos Municipais que lhe forem afins;

V - solicitar a nomeação e a substituição de membros dos Conselhos Municipais, através do Secretário Executivo do respectivo Conselho;

VI - encaminhar ofícios às entidades não governamentais e aos órgãos do poder público para solicitação de indicações, de seus membros, para participação no conselho ou no fórum;

VII - monitorar o prazo de início e término do mandato dos Conselhos Municipais e avisar, com antecedência de 30 (trinta) dias, através de ofício o término do mandato;

VIII - emitir certificados a todos os cidadãos que se inscreverem e participarem dos congressos, fóruns, e em outros eventos promovidos pelos conselhos;

IX - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art.49 Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, competem:

I - acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou quem lhes represente;

II - cumprir com a sua carga horária;

III - manter em ordem o local de trabalho, os móveis, utensílios, máquinas ou aparelhos sob sua guarda e responsabilidade, sugerindo sua manutenção, quando necessário;

IV - permanecer nos locais de trabalho nas horas de expediente, ausentando-se somente com justa causa e mediante autorização do chefe imediato;

V - supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

VI - participar de atividades de formação continuada que objetivem o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento de ações de forma articulada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- VII – responder pelo desaparecimento dos bens público que lhe forem transferidos ou transferidos a sua unidade organizacional para uso e/ou guarda, bem como a responsabilização pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar aos mesmos; devendo comunicar, imediatamente, a unidade competente irregularidade ocorrida com os bens públicos que estejam aos seus cuidados, bem como proceder ao registro do Boletim de Ocorrência nos casos de delitos que envolvam tais bens;
- VIII - comunicar ao Núcleo de Patrimônio qualquer movimentação dos bens sob a sua responsabilidade;
- IX - informar o nome do seu substituto para que a ele seja atribuída à responsabilidade, provisória, pela guarda dos bens públicos, nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc.);
- X – executar suas atribuições com observância deste Regimento Interno, Legislação Municipal e demais normativa, bem como Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- XI - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art.50 Ao Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social compete:

- I - conduzir a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - elaborar diagnóstico municipal da cobertura de serviços da Política de Assistência Social;
- III - elaborar e acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), em conjunto com a Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira, garantindo ampla participação das unidades organizacionais da SEMASDEC e Conselhos;
- IV - submeter à LOA, LDO e PPA, relativos à política de assistência social e unidades vinculadas à SEMAS, à apreciação e deliberação dos Conselhos afetos;
- V - acompanhar as deliberações dos conselhos de políticas públicas e de direitos afetos à sua área de competência;
- VI - acompanhar os projetos de lei das três esferas de governo afetos à política de assistência social;
- VII - prestar o assessoramento técnico e operacional aos conselhos, administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - participar da elaboração do cronograma de desembolso relativo às unidades orçamentárias vinculadas à SEMASDEC;
- IX - coordenar e acompanhar o trabalho da equipe da diretoria, assegurando a realização de supervisões sistemáticas;
- X - articular-se às demais diretorias e assessorias para a sistematização das informações, geradas pelas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, em relatório anual (quali-quantitativo) de gestão da política municipal de assistência social e para o planejamento das ações;
- XI - promover a articulação da rede socioassistencial com demais órgãos da administração direta e indireta;
- XII - planejar, organizar e promover a capacitação continuada da equipe vinculada à sua diretoria, de acordo com a demanda detectada nas supervisões;
- XIII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



Art.51 Vigilância Socioassistencial Diretoria de Vigilância Socioassistencial: Unidade administrativa responsável pela direção da Vigilância Socioassistencial que por objetivo detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização com oferta de Serviços Socioassistenciais: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçado; **competete:**

- I - elaborar e atualizar, periodicamente, o diagnóstico socioterritorial que deve conter informações específicas dos riscos e vulnerabilidades e da conseqüente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente específicas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
- II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
- III - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CADÚNICO em âmbito municipal;
- IV - utilizar a base de dados do CADÚNICO como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
- V – fornecer, sistematicamente, às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, produzidos a partir de dados do CADÚNICO e de outras fontes, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
- VI - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
- VII – fornecer, sistematicamente, aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias, em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;
- VIII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;
- IX – orientar os procedimentos de registro das informações, referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;



- X - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação de onde provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
- XI - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação, que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
- XII – analisar, periodicamente, os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores;
- XIII - coordenar, em âmbito nacional, estadual e municipal, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
- XIV - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
- XV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar, periodicamente, a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
- XVI - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;
- XVII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art.52 Aos Diretores competem:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruindo sua equipe, quanto às precauções no sentido de evitar acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- II - cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço, instruções e portarias emanadas de seus superiores;
- III - propor ações que objetivem a formação continuada da equipe, com vistas à melhor qualificação dos serviços;
- IV - participar de reuniões com sua equipe e demais diretorias, visando à adoção de estratégias que qualifiquem o trabalho;
- V - supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;
- VI - propor medidas que visem a facilitar os encargos administrativos das demais unidades organizacionais da secretaria;
- VII - reunir periodicamente os coordenadores das unidades subordinadas, a fim de discutir, assentar e adotar medidas que propiciem a eficiência e o bom funcionamento dos serviços administrativos da secretaria;
- VIII - sugerir a designação ou dispensa de ocupantes de cargos de chefia sob sua responsabilidade;
- IX - supervisionar, controlar, dirigir e orientar de modo geral os serviços administrativos, bem como os assuntos da competência das unidades que lhes são subordinadas;
- X - proceder à avaliação funcional da equipe de funcionários lotados em sua diretoria, conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração;



- XI - desenvolver ações que visem à articulação interna e com outras políticas públicas;
- XII - coordenar de modo geral os serviços que estão sob a responsabilidade de sua diretoria;
- XIII – manifestar-se e emitir documentos sobre assuntos de sua competência;
- XIV - acompanhamento do desempenho profissional dos servidores afetos à sua diretoria;
- XV – encaminhar ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja objeto de apuração, relatório escrito de irregularidades cometidas pelo servidor no exercício de suas atribuições, com descrição detalhada da conduta;
- XVI - planejar, organizar e promover a capacitação continuada da equipe;
- XVII - representar o titular da pasta, quando solicitado;
- XVIII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 53 À Assessoria de Regulação do Sistema Único de Assistência Social de Piaçã compete:

- I – cumprir e monitorar o cumprimento das legislações específicas, relacionadas à área de atuação;
- II – subsidiar e auxiliar o gestor na formulação de respostas, ofícios e outros, quando solicitado;
- III – analisar documentação recebida e emitida pela SEMASDEC, quanto ao aspecto jurídico;
- IV – prestar consultoria em contratos e instrumentos congêneres que tiverem a interveniência da SEMASDEC;
- V – elaborar atos de mero expediente, Convênios, Contratos e instrumentos afins, Regimentos Internos e Resoluções, encaminhando à apreciação da Procuradoria, quando necessário;
- VI – prestar as orientações necessárias ao gestor quando necessário;
- VII - subsidiar estudos e decisões;
- VIII – auxiliar na elaboração de Decretos e Legislação dos Conselhos vinculados a Secretaria de Assistência Social;
- IX – manifestar-se sobre assuntos inerentes a sua área de atuação;
- X - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;
- XI - arquivar as resoluções e os demais atos elaborados pelo Secretário e acompanhar as publicações destes.

Art. 54 Gestão do Cadastro Único compete:

Coordenação de Programas de Transferência de Renda: Unidade administrativa responsável pela coordenação do Cadastro Único reunindo um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias, através dos programas de Transferência de Renda que a política de Assistência Social deve garantir um direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias;

- I – planejar atividades voltadas para a promoção de reuniões entre as famílias beneficiárias e escola;



- II – orientar as famílias sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- III - aprimorar a estrutura do ambiente destinado a cadastramento e digitação;
- IV - capacitar os entrevistadores para o Cadastro Único;
- V - realizar ações que viabilizem a emissão coletiva de documentos de registro civil;
- VI - ações de divulgação e comunicação de campanhas de atualização Cadastral;
- VII - coordenar o desenvolvimento de atividades de notificação e acompanhamento das famílias que não cumprem condicionalidades;
- VIII - realizar campanhas de esclarecimento sobre aqueles que podem ser cadastrados, bem como para esclarecimento de critérios para concessão de benefícios.

Art. 55 Benefícios Socioassistenciais Inserção Produtiva e Qualificação Profissional compete:

- I – socializar das informações sobre o direito ao benefício do BPC e os meios de exercê-los a todos os usuários;
- II – elaborar o diagnóstico das vulnerabilidades sociais, em conjunto com o órgão gestor, para atualização dos critérios de concessão dos benefícios eventuais;
- III – elaborar em conjunto com o órgão gestor, instrumental de registro de cada uma das concessões dos benefícios, bem como seu acompanhamento;
- IV – elaborar relatórios periódicos para o órgão gestor;
- V – respeitar a regulamentação dos benefícios eventuais aprovadas pelo CMAS;
- VI – realizar a concessão do benefício ao usuário da Proteção Social Básica e, em casos específicos, ao Público da Proteção Social Especial;
- VII – acompanhar os beneficiários e emitir relatórios periódicos, realizar monitoramento e avaliação;
- VIII - atualizar a regulamentação dos benefícios eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do CMAS e da equipe técnica dos CRAS e CREAS;
- IX – disponibilizar equipe técnica e estrutura adequada, em período integral, para o atendimento e a concessão dos benefícios eventuais.

a) Inserção Produtiva e Qualificação Profissional compete:

- I – planejar, coordenar e avaliar os serviços socioassistenciais básicos de inclusão produtiva, geração de trabalho e renda;
- II – manifestar-se através de relatórios e outros documentos sobre assuntos de sua área de competência;
- III - desenvolver ações integradas com outras gerências, diretorias, secretarias, órgãos e conselhos, bem como com outras organizações públicas, privadas e comunitárias, objetivando a inclusão produtiva dos usuários dos serviços de proteção social básica;
- IV - promover o encaminhamento das ações direcionadas às organizações coletivas de geração de renda;
- V - acompanhar e monitorar recursos advindos de convênios com Município, Estado ou União, direcionados à inclusão produtiva - geração de trabalho e renda e qualificação profissional;
- VI - organizar eventos, cursos de capacitação, encontros e seminários sobre assuntos de sua área de competência;
- VII - contribuir para o alcance do desenvolvimento sustentável de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, através da geração de alternativas de trabalho e renda;



- VIII – promover a Integração dos usuários de Assistência Social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social;
- IX – sensibilizar e orientar às famílias sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação da mão de obra;
- X - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 56 Ao Departamento de Gestão Orçamentária e Financeira compete:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar a utilização dos recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a determinação do Gestor da SEMASDEC, bem como sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - planejar, coordenar, executar e controlar a utilização dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - executar e controlar a utilização dos recursos que compõe o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a determinação e fiscalização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – executar e controlar o Recurso Municipal Antidrogas, sob a determinação e fiscalização do Conselho Municipal Antidrogas.
- V - coordenar, orientar e supervisionar as atividades pertinentes ao apoio administrativo financeiro e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - articular com todas as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de cumprir as metas e programas de trabalho estabelecidos;
- VII - facilitar o processo decisório por meio do fluxo constante e de informações entre Departamentos e Núcleos da Secretaria;
- VIII - coordenar e a executar atividades relacionadas com a realização de compra ou alienação de materiais ou bens e a contratação de serviços para a Secretaria;
- IX - coordenar e orientar as atividades de administração patrimonial da Secretaria;
- X - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de operação, manutenção, controle e guarda dos veículos oficiais da Secretaria;
- XI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos convênios firmados com a SEMASDEC;
- XII - coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, as atividades de orçamento e finanças;
- XIII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos serviços gerais, inclusive serviço de limpeza, no âmbito da Secretaria;
- XIV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas as prestações de contas de Convênios, bem como tomada de conta especial, quando necessário;
- XV - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e informar à autoridade competente sobre o andamento dos serviços;
- XVI - supervisionar e a coordenar as atividades de orçamento e pagamento, observando o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão do Sistema de Planejamento do Município;
- XVII - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento e Cidadania;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

XVIII - executar, no âmbito da Secretaria, as atividades de controle e acompanhamento orçamentário, propondo a abertura de créditos adicionais e de alteração do detalhamento da despesa, sempre que necessário;

XIX - solicitar pedido de Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Pagamento e Reserva, devidamente autorizadas pelo Ordenador de despesas, no âmbito da Secretaria;

XX - controlar as contas de água, energia elétrica, telefone e os alugueres dos bens móveis e imóveis;

XXI - o exercício de outras atribuições delegadas pelo Secretário Municipal;

XXII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

a) Gestão de Compras, Contratos e Convênios compete:

I – formular o pedido de compras para aquisição de todos os materiais utilizados na Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento e Cidadania;

II - solicitar orçamentos, junto a empresas atuantes na região, para a formalização do pedido de licitação;

III - encaminhar o pedido de licitação ao Núcleo de Gestão Financeira para autorização, quanto ao orçamento a ser utilizado, na aquisição de compras;

IV - encaminhar o pedido de licitação para parecer final e autorização da ordenadora de despesas da SEMASDEC;

V - encaminhar o pedido de licitação para Secretaria Municipal de Administração e acompanhar o mesmo até que se transforme em Processo de Compras e seja licitado;

VI - receber os empenhos, bem como conferir com o que foi solicitado no Pedido de Compras;

VII – comunicar, ao Diretor de Administração e Finanças, irregularidades nos empenhos recebidos;

VIII – encaminhar, ao Almoxarifado e ao Núcleo de Gestão Financeira, cópias dos empenhos, para que sejam controlados quanto a qualidade dos produtos, quantidades solicitadas e atendimento a demanda da SEMASDEC;

IX - fotocopiar e revisar processos de pagamentos, contabilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no que tange as despesas efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de prestações de contas de recursos recebidos de entes estaduais e federais;

X – remeter ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como à Secretaria de Estado, de Trabalho e Assistência Social prestações de contas dos recursos recebidos, por meio eletrônico, mediante preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira ou por documentação impressa;

XI - acompanhamento e controle da movimentação financeira das contas bancárias desta Secretaria;

XII - prestar informações solicitadas pela Auditoria do Estado, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, concernentes a prestações de contas de convênios;

XIII - solicitar empenhos, para pagamento de convênios, à Secretaria Municipal de Administração;

XIV - orientar e informar quanto a execução de convênios de Entidades Privadas sem fins lucrativos;

XV - controlar e analisar as prestações de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- XVI - solicitar pagamentos de parcelas de convênios, firmados com entidades não governamentais, junto a Secretaria Municipal de Administração;
- XVII - solicitar pareceres, referente à aprovação das prestações de contas de entidades não-governamentais, junto à Procuradoria Geral do Município;
- XVIII – efetuar a imediata tomada de contas quando constatada qualquer irregularidade nas prestações de contas pactuadas com entidades sem fins lucrativos, as quais resultem em prejuízo para a Administração Pública Municipal;
- XIX - o controle e manutenção de arquivos, em lugar próprio, das prestações de contas de Convênios, firmados com entidades não-governamentais, Estado e União; de preferência, em caixas de arquivo morto, bem como em pastas suspensas com identificação de cada um desses;
- XX - acompanhar e executar os trâmites legais para execução de Convênios com a União, Estado, Instituições não governamentais e outros órgãos;
- XXI - acatar as deliberações dos conselhos, afetos à área, e executá-las no âmbito de suas responsabilidades;
- XXII – o desenvolvimento de outras atividades correlatadas.

Seção I

Do Departamento de Proteção Social Básica

Art. 57 Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

- I - implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidades e de risco social, apresentadas por indivíduos e famílias;
- II - regular os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica quanto ao conteúdo, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade;
- III - propor pesquisas e estudos que viabilizem a melhoria das ações da rede de proteção social básica;
- IV - definir diretrizes para identificação e organização de programas, projetos, benefícios e serviços de proteção social básica, tendo como referência a unidade organizacional e a hierarquização das ações;
- V - incentivar a atuação intersetorial e a articulação da rede de proteção social básica com as demais políticas;
- VI - promover eventos de capacitação, abrangendo técnicos, dirigentes de entidades, conselheiros, visando à elevação da qualidade dos serviços prestados;
- VII - articular com a rede de proteção social especial e de defesa dos direitos humanos de modo a garantir a melhoria do atendimento prestado aos indivíduos e famílias;
- VIII - divulgar programas e serviços de proteção social básica, de modo a garantir um intercâmbio entre os diferentes setores da sociedade na discussão e proposição das ações;
- IX - coordenar e acompanhar a avaliação do Benefício de Prestação Continuada - BPC, procurando incluir os beneficiários nos programas e serviços de assistência social, com vistas à melhoria das condições de vida e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;



X - implementar, em forma de cooperação intergovernamental e intersetorial, ações de proteção social básica, visando prevenir situações de vulnerabilidade e riscos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

XI- coordenar e monitorar a concessão dos benefícios eventuais e de transferência de renda;

XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

a) **Coordenação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social:** A coordenadoria do CRAS é órgão responsável pela direção da equipe de atendimento externo vinculada ao programa Centro de Referência de Assistência Social; orientando e fiscalizando a execução dos serviços de atendimento social; prover a equipe de trabalho dos meios necessários aos desenvolvimentos dos serviços, especialmente com disponibilização de veículos; locais adequados para o exercício das atividades em locais situados no interior do Município; enfim, responsabilizar-se por todo o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes a equipe, de forma que ela tenha condições de atingir seus objetivos; analisar, relatórios e planilhas de atendimentos realizados pela equipe; executar outras atividades correlatas determinadas pelo gestor municipal ou por seus prepostos;

b) **Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:** Unidade administrativa responsável pelo planejamento, gerenciamento e execução O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenira ocorrência de situações de risco social. Por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários:

I – desenvolver atividades com o intuito de fortalecer vínculos familiares e comunitários;

II – prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situação de fragilidade social vivenciadas;

III – promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de Assistência Social;

IV – desenvolver projetos, estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, bem como de suas famílias e da comunidade, no processo de inclusão social;

V – desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades;

VI – contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhor qualidade de vida dos usuários;

VII – oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, de defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;

VIII – realizar procedimentos referentes à concessão do benefício de passe livre.



Seção II

Do Departamento de Proteção Social Especial

Art. 58. Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:

a) Diretoria da Proteção Social Especial: Unidade administrativa responsável direção e execução dos serviços de Proteção Social Especial que por objetivo garantia de direitos a todas as pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ou que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil. Garantia de oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. É unidade de oferta ainda do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

b) Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: Unidade administrativa responsável pela direção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;

- I - coordenar a implementação e a execução de serviços e programas de proteção especial para atendimento a segmentos populacionais, que se encontram em situação de risco circunstancial ou conjuntural, além das desvantagens pessoais e sociais;
- II - regular os serviços, programas e benefícios de proteção social especial quanto ao conteúdo, cobertura, ofertas, acesso e padrões de qualidade;
- III - propor pesquisas e estudos que viabilizem a melhoria das ações da rede de proteção social especial;
- IV - a definição de diretrizes para a identificação e organização de programas, benefícios e serviços de proteção social especial, tendo como referência a unidade organizacional e a hierarquização das ações;
- V - implementar e propor de ações intersetorial e multidisciplinares que possibilitem a proteção social especial ao cidadão e à família, promovendo a integração comunitária dos usuários na Política de Assistência Social;
- VI - analisar as demandas e contrarreferência às solicitações das entidades prestadoras de serviços da rede de proteção social especial, no que se refere ao cofinanciamento de serviços continuados e a execução de projetos;
- VII - promover eventos de capacitação, abrangendo técnicos, dirigentes de entidades, conselheiros, visando à elevação da qualidade dos serviços prestados;
- VIII - realizar o monitoramento da rede de proteção social especial e a implementação de mecanismos de controle e avaliação, em articulação com as unidades organizacionais da SEMASDEC, outras Secretarias do município, assim como do Governo do Estado, através de seu órgão competente;
- IX - a articulação com os serviços da rede de proteção social básica de modo a garantir a melhoria do atendimento prestado aos indivíduos e famílias;
- X - divulgar programas e serviços de proteção social especial, de modo a garantir intercâmbio entre os diferentes setores da sociedade na discussão e proposição das ações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- XI - coordenar a implementação das ações da Política Municipal de Assistência Social, e das políticas setoriais de atenção a infância e adolescência, idosos, à pessoa com deficiência, famílias, grupos e indivíduos;
- XII - implementar, em forma de cooperação intergovernamental e intersetorial, de ações de proteção social especial, visando prevenir situações de vulnerabilidade, riscos sociais, violações de direito e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

c) Gestão da Média Complexidade compete coordenar os seguintes Serviços:

- I – serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e indivíduos – PAEFI;
- II – serviço Especializado em Abordagem Social;
- III - serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV – serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- V - serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

d) Ao Núcleo de Gestão de Alta Complexidade compete coordenar os seguintes Serviços:

- I – serviço de Acolhimento Institucional à Adolescente;
- II – serviço de Acolhimento Institucional à Pessoas em Situação de Rua;
- III – serviço de Acolhimento Institucional à Mulher.

Art. 59 Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional: A Diretoria de Segurança Alimentar e Combate a Fome é órgão responsável por:

- I- desenvolver projetos, encaminhando-os aos órgãos estaduais e federais;
- II- acompanhar dos projetos junto aos órgãos federais e estaduais ligados a sua área de atuação;
- III- encaminhar e acompanhar o envio de documentos necessários a aprovação de projetos; acompanhar e supervisionar a prestação de contas;
- IV- realizar todos os atos pertinentes a execução da política municipal de segurança alimentar e combate à fome e desempenhar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 60 Diretoria de Habitação de Interesse Social: É unidade administrativa responsável pelo:

- I- planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros;
- II- mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em grandes aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;
- III- instituição e coordenação de um sistema de dados e informações relativo à habitação;
- IV- oferta de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- V- ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;
- VI- estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- VII- regularização de áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização;
- VIII- articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estímulo à iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população, a execução de atividades correlatas;

Art. 61 Diretoria de Direitos Humanos órgão da administração pública municipal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos: a) da pessoa idosa; b) da criança e do adolescente; c) da pessoa com deficiência; d) das pessoas LGBTQIA+; e) da população em situação de rua; e f) de grupos sociais vulnerabilizados;
- II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;
- III - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos;
- IV - políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade; e
- V - combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância.

Art. 62 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, ESTDO DA BAHIA, EM QUINZE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

ANEXO I**Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS****Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania, Cargos, Funções e Quantitativos.**

SEMASDEC – Órgão Gestor				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Secretário Municipal	Agente Político	1	Fixado pelo Legislativo	
Assessor Secretário	Comissionado	1	1.900,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Secretária Executiva de Conselho de Direito	Comissionado	1	1.500,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Diretoria de Gestão do SUAS				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor do SUAS	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador com nível superior, de categorias previstas na NOB-RH e Res. CNAS 17/2011.
Diretoria do Cadastro Único, Programas Sociais e Inclusão Produtiva				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor do CadÚnico	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador com nível superior, de categorias previstas na NOB-RH e Res. CNAS 17/2011
Coordenador do CadÚnico	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Coordenador de Programas Sociais, Projetos e Inclusão	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Entrevistador do CadÚnico	Temporário	7	1.320,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Digitador	Temporário	2	1.320,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Técnico em TI	Temporário	1	1.320,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Diretoria Orçamentária e Financeira de Gestão dos Fundos				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor Orçamentário e Financeiro	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador com nível superior, de categorias previstas na NOB-RH e Res. CNAS 17/2011
Coordenador de Compras	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Contador	Temporário	1	1.800,00	Profissional com nível superior
Diretoria de Proteção Social Básica				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor da Proteção Social Básica	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Coordenador da Gestão de Benefícios	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I e II				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Coordenador de CRAS	Comissionado	2	1.600,00	Trabalhador com nível superior, de categorias previstas na NOB-RH e Res. CNAS 17/2011.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Coordenador do SCFV	Comissionado	2	1.600,00	Trabalhador com nível superior, de categorias previstas na NOB-RH e Res. CNAS 17/2011.
Diretoria de Proteção Social Especial				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor de Proteção Social Especial	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Coordenador de CREAS	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador com nível superior, de categorias previstas na NOB-RH e Res. CNAS 17/2011.
Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Nutricionista	Temporário	1	1.600,00	Profissional com nível superior
Diretoria de Direitos Humanos				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor de Direitos Humanos	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Coordenador de Políticas Para Pessoa Idosa	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Coordenador de Políticas Para Infância e Juventude	Comissionado	1	1.600,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Diretoria de Habitação de Interesse Social				
Cargo/Função	Tipo	Quant.	Vencimento	Observações
Diretor de Habitação de Interesse Social	Comissionado	1	2.100,00	Trabalhador Nível Médio (mín.)
Assistente Social	Temporário	1	1.800,00	Profissional com nível superior

ORGANOGRAMA

